

## RESOLUÇÃO № 001/2020

EMENTA: Aprova as diretrizes para o retorno das atividades acadêmicas suspensas em razão da Pandemia da COVID-19 no Colégio Agrícola Dom Agostinho Ikas da Universidade Federal Rural de Pernambuco (CODAI/UFRPE).

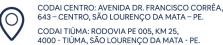
A Vice-Diretora no exercício da Presidência do Conselho Técnico Administrativo do Colégio Agrícola Dom Agostinho Ikas da UFRPE (CODAI) da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Decisão 45/2020-CTA/CODAI, de 13 de julho de 2020 deste Conselho, exarada no Processo UFRPE № 23082.006985/2020-31, em sua IVª (quarta) Reunião Extraordinária do ano de 2020, realizada no dia 13 de julho de 2020,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovou, a Resolução nº 001/2020 do Conselho Técnico Administrativo do Colégio Agrícola Dom Agostinho Ikas da UFRPE (CODAI), a qual aprovou as diretrizes para o retorno das atividades acadêmicas suspensas em razão da Pandemia da COVID-19 no CODAI, considerando,

- a) a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e seu art. 23 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e alterações posteriores;
- b) o Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, que dispõe sobre tratamento excepcional para os alunos portadores das afecções que indica;
- c) o Parecer nº 5/97 CEB/1997, que dispõe sobre calendários escolares, é mantido o que já se permitia na lei anterior. Em outras palavras, é admitido o planejamento das atividades letivas em períodos que independem do ano civil, recomendado, sempre que possível, o atendimento das conveniências de ordem climática, econômica ou outras que justifiquem a medida, sem redução da carga de 800 horas anuais. Este dispositivo deverá beneficiar, de modo especial, o ensino ministrado na zona rural.





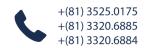


- d) a Portaria do MEC nº 376/2020, que dispõe sobre as aulas nos cursos de educação profissional técnica de nível médio, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus Covid-19. Art. 4º Os estudantes de cada curso deverão ser comunicados do plano de atividades definido para o período, com antecedência de no mínimo 48 horas da execução do mesmo;
- e) o Parecer do CNE/CP n° 5/2020 de 28.04.2020, homologado em: 01.06.2020, que dispõe sobre a Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;
- f) a Resolução CONSU/UFRPE nº 118/2019, de 01.08.2019 Art. 15, incisos VIII Art. 15 Compete ao CTA, além do que consta no artigo 35 do Regimento Geral da UFRPE, observadas as alterações introduzidas por resoluções posteriores: II Sugerir à diretoria do CODAI as medidas que lhe pareçam úteis ao melhor desempenho acadêmico a que se destina as atividades de ensino, pesquisa e extensão; V Aprovar o plano e o calendário acadêmico anual; VI Aprovar o horário de aulas; VIII Aprovar o currículo dos cursos oferecidos pelo CODAI; IX Aprovar o conteúdo programático e ementa das disciplinas integrantes do currículo dos cursos oferecidos pelo CODAI; X Apreciar os processos relativos a faltas disciplinares e demais problemas do corpo discente; XI Zelar pela eficiência das atividades docentes; XIII Emitir pronunciamento em processos que digam respeito ao ensino do Magistério Federal;
- g) as Resoluções internas da UFRPE para o funcionamento dos cursos de pós-graduação, graduação, ensino médio, técnicos e formação inicial e continuada.

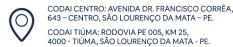
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DO CODAI, em 13 de julho de 2020.

PROFª. LUANA GOMES CORDEIRO DE ARAÚJO = VICE-DIRETORA NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA =









#### CAPÍTULO I

# DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1º. Por atividades não presenciais entende-se, aquelas a serem realizadas pela instituição de ensino com os estudantes quando não for possível a presença física destes no ambiente escolar, nos termos do Parecer CNE/CP nº 5/2020 de 28 de abril de 2020.
- Art. 2º A realização de atividades pedagógicas não presenciais visa, em primeiro lugar, que se evite retrocesso de aprendizagem por parte dos estudantes e a perda do vínculo com a escola, o que pode levar à evasão e abandono, nos termos do Parecer CNE/CP n° 5/2020 de 28 de abril de 2020.
  - § 1º. Para os fins desta Resolução, para garantir atendimento escolar essencial, propõe-se, excepcionalmente, a adoção de atividades pedagógicas não presenciais a serem desenvolvidas com os estudantes enquanto persistirem restrições sanitárias para presença completa dos estudantes nos ambientes escolares. Estas atividades podem ser mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação, principalmente quando o uso destas tecnologias não for possível, nos termos do Parecer CNE/CP n° 5/2020 de 28 de abril de 2020.
  - § 2º. Cabe salientar que a realização das atividades pedagógicas não presenciais não se caracteriza pela mera substituição das aulas presenciais e sim pelo uso de práticas pedagógicas mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação que possibilitem o desenvolvimento de objetivos de aprendizagem e habilidades previstas na BNCC, currículos e propostas pedagógicas passíveis de serem alcançados através destas práticas, nos termos do Parecer CNE/CP n° 5/2020 de 28 de abril de 2020.
  - § 3º. As atividades pedagógicas não presenciais podem acontecer por meios digitais (videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico, blogs, entre outros); por meio de programas de televisão ou rádio; pela adoção de material didático impresso com orientações pedagógicas distribuído aos alunos e seus pais ou responsáveis; e pela orientação de leituras, projetos, pesquisas, atividades e exercícios indicados nos materiais didáticos. A comunicação é essencial neste processo, assim como a elaboração de guias de orientação das rotinas de atividades educacionais não presenciais para orientar famílias e estudantes, sob a supervisão de professores e dirigentes escolares, nos termos do Parecer CNE/CP n° 5/2020 de 28 de abril de 2020.







#### **CAPÍTULO II**

#### DA RETOMADA DAS ATIVIDADES DE FORMA EXCEPCIONAL

Art. 3º. As atividades acadêmicas serão retomadas mediante a elaboração de um calendário acadêmico excepcional, que será elaborado pela Direção de Ensino.

Parágrafo único. O calendário específico para as turmas do terceiro ano do ensino médio e para o 5º período do integrado, será elaborado pelas coordenações do Ensino Médio e do Técnico em Agropecuária Integrado ao Ensino Médio, juntamente com a Direção de Ensino.

- Art. 4º. O calendário acadêmico excepcional será composto por três ciclos de ensino que corresponderão a três semestres.
  - § 1º Todos os cursos deverão seguir o calendário acadêmico excepcional, conforme QUADRO 1 abaixo:

QUADRO 1. Proposta de datas para o calendário acadêmico excepcional.

CICLO	19	2º	3º
ANO	2020	2021	2021
PERÍODO	05/08/2020 a 23/12/2020	01/02/2021 a 08/07/2021	03/08/2021 a 23/12/2021

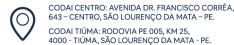
- § 2º As turmas do 3º ano do Ensino Médio e do 5º período do Curso Técnico Em Agropecuária Integrado ao Ensino Médio deverão finalizar suas atividades ainda no ano de 2020.
- § 3º As datas propostas no quadro 1 poderão ser alteradas caso haja necessidade.
- Art. 5º. Os cursos poderão optar por aulas aos sábados, a fim de concluir a carga horária mínina exigida pelo curso. As aulas deverão constar no horário individual de cada curso e no plano de ensino.

### **CAPÍTULO III**

#### DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS NÃO PRESENCIAIS

Art. 6º. As atividades pedagógicas não presenciais serão realizadas no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) do CODAI - UFRPE.







- § 1º. Todos os docentes e discentes serão cadastrados no AVA CODAI UFRPE.
- § 2º. Os docentes serão treinados nas funcionalidades do AVA.
- § 3º. Tutorias de utilização do AVA serão elaborados para os discentes.
- § 4º. Os discentes que não tiverem acesso às atividades on-line, ou ao material disponibilizado no AVA, deverão entrar em contato com as respectivas coordenações de curso.
- § 5º. Poderá ser elaborado material didático impresso para distribuição aos discentes, caso seja observado a necessidade.
- Art. 7º. As atividades a serem trabalhadas no calendário excepcional deverão estar devidamente registradas no Plano de Ensino da componente curricular, e amplamente divulgada ao corpo discente.

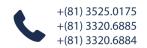
Parágrafo único. Caso ocorram imprevistos que imponham alterações no Plano de Ensino, estas deverão ser registradas e comunicadas às coordenações de curso.

- Art. 8º. O primeiro ciclo do calendário acadêmico será 100% online.
- § 1º. As aulas práticas presenciais, quando indispensáveis, deverão atender às normas de segurança e saúde do Comitê de Prevenção ao Coronavírus (Covid-19) da UFRPE covid19@ufrpe.br
- § 2º. Em razão das restrições impostas aos portadores de comorbidades, as aulas práticas presenciais, acaso aconteçam, poderão ou não serem registradas em vídeos. Quando houver registro das aulas práticas, estas serão disponibilizadas aos discentes impedidos de comparecerem.

### **CAPÍTULO IV**

### DAS MATRÍCULAS E TRANCAMENTO

- Art. 9º. Todos os discentes matriculados no primeiro semestre de 2020 estarão automaticamente matriculados no calendário acadêmico excepcional.
- Art. 10º. Após um mês de atividades pedagógicas não presenciais os discentes dos cursos técnicos poderão trancar o curso sem prejuízos acadêmicos, podendo posteriormente retomar o período em que parou de forma presencial ou on-line, a depender das condições sanitárias.
- § 1º. Este artigo não se aplica ao ensino médio.









§ 2º. Os discentes dos cursos técnicos que optarem pelo trancamento do período 2020.1 poderão se matricular no período 2020.2.

#### **CAPÍTULO V**

## DO CONTROLE DE FREQUÊNCIAS E AVALIAÇÕES

- Art. 11º O controle de frequência se dará pelo o log do AVA, que possibilita aferir a participação discente nas atividades propostas.
  - § 1º. O docente será o responsável por apresentar o relatório de frequência ao final da disciplina, considerando as atividades presenciais normais pré pandemia, as atividades não presenciais, e as atividades presenciais, caso ocorram.
  - § 2. Caberá ao discente justificar previamente a impossibilidade de comparecimento às atividades presenciais, caso ocorram.
- Art. 12º Nas avaliações de aprendizagem deverão ser observados os procedimentos estabelecidos nos Planos de Curso quanto à construção das habilidades e competências previstas para a componente curricular.

Parágrafo único. Salvo normatização contrária, ficam mantidas as notas mínimas necessárias para aprovação.

#### **CAPÍTULO VI**

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º A carga horária será cumprida conforme Parecer do CNE/CP n° 5/2020 de 28.04.2020, homologado em: 01.06.2020.

Art. 14º Casos omissos serão oportunamente esclarecidos pela Diretoria de Ensino.

CONSELHO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DO CODAI, em 13 de julho de 2020.

PROFª. LUANA GOMES CORDEIRO DE ARAÚJO

= VICE-DIRETORA NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA =

